



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JÚNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 135/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 5022, de 15/04/2025.

A alteração ora proposta faz-se necessária, devido à notificação recebida por e-mail da Caixa Econômica Federal em junho de 2025, solicitando a alteração, tendo em vista que após a aprovação da Lei Municipal nº 5022/2025, houve alteração do MIP (Manual para Instrução e Pleito) em 17/04/2025, em que foi alterado o modelo de lei para a operação de crédito.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 02 de junho de 2025.

GILNEI JOSE NAZARETH DE
SOUZA:42939461015

Assinado de forma digital por
GILNEI JOSE NAZARETH DE
SOUZA:42939461015
Dados: 2025.06.02 14:03:35 -03'00'

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

de 02 de junho de 2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 5022, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 5022, de 15 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quotas-partes de receitas advindas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, e demais receitas discriminadas no § 4º do artigo 167, IV, todas da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venha a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 5022, de 15 de abril de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edição

2025.04.17

Manual para Instrução de Pleitos

Estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito e para obtenção e concessão de garantia dirigidos ao Ministério da Fazenda.